

COPIA

CONSELHO RODOVIÁRIO NACIONALEDITAL Nº 26/63

Faço público que o Conselho Rodoviário Nacional, no exercício dos poderes que, na forma do § 1º, do Art. 16, da Lei nº 302, de 13 de julho de 1948, lhe foram delegados pela Portaria nº 915, de 23 de outubro de 1948, do Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas, apreciando o processo ref. DNER-6.351/63 aprovou em sua reunião de 20.3.63 o projeto da Rodovia Federal BR-36, trecho Florianópolis-Lajes, subtrecho Palhoça-Queçaba e Lajes-Bom Retiro compreendido entre as estacas 500 - 1000 e 1000 - 1500, respectivamente, na extensão total de 20 km no Estado de Santa Catarina conforme consta dos desenhos de nºs ... PEET-418/63 a PEET-436/63 e PEET-298/62 que, autenticados pela assinatura do Presidente do mesmo Conselho, ficam depositados no Arquivo Técnico da Divisão de Estudos e Projetos do D.N.E.R., e em consequência, nos termos do Art. 24 da citada Lei nº 302, fica declarada a utilidade pública, para efeito de desapropriação, da respectiva faixa de domínio estabelecida de conformidade com as Normas para o Projeto das Estradas de Rodagem em vigor, bem como a das benfeitorias nela contidas, que sejam necessárias à execução do projeto aprovado, e, outrossim, a das jazidas de areia e cascalho, pedreiras e aguadas embora fora da faixa de domínio, que possam ser utilizadas na realização da mencionada obra.

Rio de Janeiro, 29 de março de 1963

José Pedro de Escobar
Presidente do
Conselho Rodoviário Nacional

ISV.web.

Confere com o original

PAULO DE ALBUQUERQUE XAVIER

Mat. 1.184.883